



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

**Projeto de Lei nº 18/2022**

Processo nº 1671/2022

Autor: Vereador Davi Esmael

### P A R E C E R

**EMENTA:** Altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

**Relator: Aloísio Varejão.**

#### **I. Relatório:**

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei Altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 1º O artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 132. O usuário do imóvel é o responsável por manter as condições mínimas de higiene necessária para o exercício de sua atividade.

Parágrafo Único. Cabe ao responsável pelo uso do imóvel o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.

Art. 2º **Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



Autenticar documento em <http://camaraesopapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370034003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**É o relatório:**

## **II. Parecer do Relator:**

Conforme o art.62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Davi Esmael.

Esse relator emite parecer referente ao Projeto de Lei 18/2022, o mesmo busca fazer com que os empreendedores instalados no Município de Vitória, dos mais variados ramos, tenham mais facilidades para executarem o seu trabalho sem esbarrarem nos entraves da legislação. É preciso reconhecer que a economia local movimenta-se, em grande parte, por causa da gama de comércio que temos em nossa Capital.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca do tema, o que evidencia a competência legislativa.

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria, e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**É o parecer.**

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Agosto de 2023.

